



JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DA ESPERANÇA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCESSO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018

Assunto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 036/2018 da DISPENSA Nº. 001/2018.

O presente Termo Aditivo está descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Aditamento**, do processo licitatório para **CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ESPERANÇA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM (SEMSA)**. O qual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, pois a necessidade de aditar o contrato fundamenta-se na inviabilidade de um novo processo devido a existência de saldo contratual, interesse público e legalidade para o ato, desse modo a administração pública resolve aditar o prazo de vigência do contrato até o dia 31/12/2021.

Verifica-se a necessidade de prorrogação do contrato **Nº 036/2018**, haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, em total consonância com nossa Constituição Federal, mais precisamente o art. 38 *caput*, deste diploma legal. Assim, este TERMO ADITIVO será o instrumento hábil para realizar a alteração do contrato, ao norte mencionado fundamento nos termos do art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

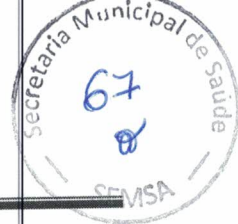
“Art. 57”. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

“2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



As relações habituais que, em decorrência da lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação do interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual no presente ato é o Termo Aditivo, também regido pela norma citada anteriormente.

A Lei menciona diversas figuras da Administração (direta e indireta) como entidades sujeitas à aplicação da Lei de Licitações, quando houver necessidade em firmar contratações. Assim, na intenção de firmar ajuste com particular ou com outra entidade da Administração, para a consecução de interesse público, e ainda, nos moldes ditados pela Administração, esta seguirá as regras dispostas no referido diploma legal, qualificando tal ajuste como contrato administrativo, tendo em vista a posição privilegiada da Administração, seguindo desta forma o que determina o art. 37 da C.F. de 1988.

Porém, não obstante tais ajustes configurarem a Administração posição jurídica privilegiada, não lhe retira a natureza de contrato consensual, é o que ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra. Celso Antonio Bandeira de Mello aduz que: *Não é por isso que se deva menosprezar o interesse do particular contratante. Aliás, se procedesse desta maneira, é perfeitamente evidente que a Administração não encontraria contratantes. É o caso do direito do contratante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, assim como a devida contraprestação, ou seja, a equivalência entre as prestações da relação, bem como a reciprocidade das obrigações.*

Existem poderes e proteções que lhe são inerentes independentes de estarem previstos contratualmente, assim como a possibilidade da Administração em alterar o contrato por motivo de interesse público. Desse modo, conferindo-lhe posição distinta do 'acordo de vontades' presente nos contratos gerais e, por esse motivo, residindo à rotulação imprópria dos chamados "contratos administrativos". Até mesmo porque, os poderes reconhecidos a Administração nestes contratos nada mais são do que atos unilaterais, próprios da competência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Diante ao norte mencionado, conforme art. 57, II § 2º da Lei nº 8.666/93.e alterações posteriores, faz-se necessário, que se proceda ao **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018 da DISPENSA Nº. 001/2018**, que tem como contratada a **Sra. ROSINALVA BARROZO DE SIQUEIRA**, titular do RG: 2942106 SSP/PA E CPF: 437.599.632.34.

Santarém-PA, 10 de Dezembro de 2020.

Mariella Ramalheiro Loureiro
Portaria nº 060/2019
CPF: 659.268.702-91